

## ESTATUTO SOCIAL

### **DEFINIÇÕES:**

No presente Estatuto Social, os termos abaixo elencados terão o seguinte significado:

**Administrador do Código de Ética:** tem o significado atribuído pelo item "II", do artigo 44 do Estatuto Social.

**Administradores:** designa as **pessoas devidamente eleitas e empossadas para exercer os cargos da administração da Associação.**

**Assembleia Geral:** tem o significado atribuído pelo artigo 49 do Estatuto Social.

**Associação:** ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas, associação civil sem fins econômicos, com sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, conjuntos 21/24, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 44.858.165/0001-74.

**Associado Provisório:** designa o Associado que ainda não adquiriu a qualidade de Associado Permanente.

**Associado Beneficiário:** designa os Associados que exercem a profissão de comerciante ambulante autônomo, considerados contribuintes para fins previdenciários, conforme a Lei nº 8.212, de 24.07.1991 e o Decreto nº 2.173, de 05.03.1997, e que mantenham relação comercial com os Associados Efetivos ou Associados Provisórios.

**Associado Colaborador:** designa os Associados que fornecem produtos e/ou serviços às demais empresas associadas. Podem ser pessoas físicas ou jurídicas e possuem interesse em colaborar com o desenvolvimento da venda direta no país, dentro dos padrões exigidos pelo Código de Ética da Associação.

**Associado Consultor:** designa os Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que prestam serviços de consultoria às demais empresas associadas e possuem interesse em colaborar com o desenvolvimento da venda direta no país, dentro dos padrões exigidos pelo Código de Ética da Associação.

**Associado Contribuinte:** designa os Associados que guardam vínculo de afinidade com o sistema de vendas diretas, exercendo a atividade de intermediação, contratando representantes, intermediadores, agenciadores de negócios ou agentes nas suas vendas ao consumidor final.

**Associado Efetivo:** designa os Associados que satisfazem as condições previstas no artigo 5º do Estatuto Social, os quais devem exercer atividade comercial dentro dos padrões exigidos pelo Código de Ética da Associação e devem ser beneficiários de Regime Especial de Substituição Tributária nas Unidades da Federação em que atuem.

**Associado Provisório:** designa os Associados que estão considerando entrar no segmento de venda direta e que já satisfazem as condições previstas no artigo 5º e demais disposições do Estatuto Social, porém, não são, ainda, beneficiários de Regime Especial de Substituição Tributária em qualquer Estado. Devem comprovar à Associação, no prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 12 (doze) meses, o exercício de atividade comercial dentro dos padrões exigidos pelo Código de Ética da Associação.

**Associados:** são (i) as empresas legalmente constituídas que produzam ou mandem produzir os seus produtos e os vendam, por si ou por seus distribuidores, a comerciantes que sejam ambulantes ou assemelhados (revendedores); (ii) as pessoas jurídicas ou físicas que forneçam produtos e/ou serviços ao segmento de venda direta; e (iii) as empresas legalmente constituídas que guardem vínculos de afinidade com as empresas associadas, devidamente inscritas nos quadros da Associação.

**Código de Ética:** designa o código de ética da Associação.

**Conselho Diretor:** tem o significado atribuído pelo artigo 17 do Estatuto Social.

**Estatuto Social:** significa o estatuto social da Associação.

**Governança Corporativa:** significa o conjunto de processos, costumes, políticas, leis, regulamentos e instituições que regulam a maneira como uma empresa é dirigida, administrada ou controlada.

**Grupos de Trabalho ou Comitês:** tem o significado atribuído pelo artigo 24 do Estatuto Social.

**Representante:** tem o significado atribuído pelo artigo 7º do Estatuto Social.

**Resoluções:** significa decisões emanadas dos órgãos de administração da Associação.

**Suplentes:** designa os membros não efetivos/substitutos eleitos para os cargos de Secretário e Tesoureiro da Associação.

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETO SOCIAL.**

**Artigo 1º** A Associação é denominada **ABEVD - Associação Brasileira de Empresas de Vendas Diretas** e é organizada na forma de associação civil sem fins econômicos e será regida pelo presente Estatuto Social.

**Parágrafo Único** O prazo de duração da Associação será indeterminado.

**Artigo 2º** A Associação tem sua sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, conjuntos 21/24 e poderá abrir escritórios de representação em qualquer localidade do Brasil.

**Artigo 3º** O objeto social da Associação é promover, representar e defender os interesses dos Associados, podendo, para tanto: (a) colaborar com o poder público em tudo que se relacionar ao desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades dos Associados; (b) cooperar com outras organizações e grupos semelhantes, quando a atividade implicar em benefício aos Associados; (c) promover o espírito de cooperação, confiança mútua e boa vontade entre os Associados; (d) promover e defender os interesses dos Associados junto aos seus respectivos sindicatos de classe e com estes cooperar para a consecução dos objetivos comuns; (e) promover a divulgação do exercício legal do comércio em domicílio, exercido com independência pelos revendedores dos produtos ou mercadorias dos Associados, inclusive pela importância da sua função econômica e social; (f) manter os Associados informados sobre a legislação relacionadas às atividades industriais e comerciais por eles desenvolvidas; (g) representar os Associados em congressos, conferências e outros eventos, onde os assuntos tratados sejam de interesse da Associação; (h) celebrar convênios que, direta ou indiretamente, beneficiem os Associados ou pessoas físicas, inclusive revendedores dos produtos ou mercadorias dos Associados, assim como pessoas jurídicas ligadas aos Associados; (i) executar outras atividades de interesse dos Associados que coadunem com o objetivo social da Associação, ainda que não previstas no Estatuto.

**Parágrafo Único** A Associação poderá desenvolver suas atividades em todo o território nacional

## **CAPÍTULO II**

### **ASSOCIADOS - DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**Artigo 4º** Poderão ser associados da Associação: (i) empresas legalmente constituídas que produzam ou mandem produzir os seus produtos e os vendam, por si ou por seus distribuidores, a comerciantes que sejam ambulantes ou assemelhados (revendedores); (ii) pessoas jurídicas ou físicas que forneçam produtos e/ou serviços ao segmento de venda direta; e (iii) sociedades legalmente constituídas que guardem vínculos de afinidade com as empresas associadas.

**Artigo 5º** A Associação possui 6 (seis) categorias de Associados, são elas:

- (i) Associados Efetivos: podem participar de todas as reuniões e assembleias da Associação, possuem direito a voto e são elegíveis aos cargos previstos no Estatuto Social.
- (ii) Associados Provisórios: podem participar de todas as reuniões e assembleias da Associação, possuem direito a voto, contudo, não são elegíveis aos cargos previstos no Estatuto Social. Depois de decorridos 12 (doze) meses de filiação, caso esteja devidamente comprovado o exercício de atividade comercial dentro dos padrões exigidos pelo Código de Ética, os Associados provisórios passam para a categoria de Associados Efetivos.
- (iii) Associados Colaboradores: podem participar de todas as reuniões e assembleias da Associação, possuem direito a 1 (um) voto representando todos os Associados Colaboradores nas reuniões e assembleias da Associação e não são elegíveis aos cargos previstos no Estatuto Social. Os Associados Colaboradores podem receber dados de pesquisas realizadas pela Associação e outras informações pertinentes à venda direta, depois de decorridos 12 (doze) meses de filiação, ou após o pagamento, à vista, do primeiro ano de filiação. Os Associados Colaboradores, como condição de admissibilidade, devem assinar termo de confidencialidade das informações recebidas da Associação.
- (iv) Associados Consultores: podem participar de todas as reuniões e assembleias da Associação, possuem direito a 1 (um) voto representando todos os Associados Consultores nas reuniões e assembleias da Associação e não são elegíveis aos cargos previstos no Estatuto Social. Os Associados Consultores podem receber dados de pesquisas realizadas pela Associação e outras

informações pertinentes à venda direta, depois de decorridos 12 (doze) meses de filiação, ou após o pagamento, à vista, do primeiro ano de filiação. Os Associados Consultores, como condição de admissibilidade, devem assinar termo de confidencialidade das informações recebidas da Associação.

(v) Associados Contribuintes: podem participar de todas as reuniões e assembleias da Associação, possuem direito a voto a partir do 12º (décimo segundo) mês de filiação e são elegíveis aos cargos previstos no Estatuto Social. Os Associados Contribuintes podem receber dados de pesquisas realizadas pela Associação e outras informações pertinentes à venda direta, depois de decorridos 12 (doze) meses de filiação, ou após o pagamento, à vista, do primeiro ano de filiação. Os Associados Contribuintes, como condição de admissibilidade, devem assinar termo de confidencialidade das informações recebidas da Associação.

(vi) Associados Beneficiários: podem ter direito aos benefícios coletivos oferecidos pela Associação, contudo, não podem participar ou votar nas reuniões e assembleias da Associação.

**Artigo 6º** Quando se tratar de grupo de empresas ou de sociedades coligadas, controladas ou interdependentes, que exerçam a mesma atividade econômica, apenas uma das empresas poderá ser filiada à Associação.

### Representação

**Artigo 7º** O Associado pessoa jurídica nomeará uma pessoa física para representa-lo perante a Associação, com poderes suficientes para praticar todos os atos previstos no Estatuto Social e, ainda, emanados do Conselho de Ética, das Resoluções do Conselho Diretor e de quaisquer outras normas expedidas pela Associação.

**Parágrafo 1º** O Representante do Associado deverá ser ocupante de cargo de diretoria, gerência ou semelhante na empresa Associada. Para todos os efeitos, o voto ou assinatura do Representante obrigará o Associado, perante a Associação.

**Parágrafo 2º** Os Associados poderão credenciar mais 3 (três) representantes que atendam ao requisito deste artigo 7º, parágrafo 1º, os quais poderão comparecer, isoladamente ou em conjunto, aos atos da Associação. O direito de votar e ser votado caberá a um único representante, que deverá ser aquele indicado pelo Associado conforme o caput deste artigo 7º.

### **Procedimento para a filiação**

**Artigo 8º** O interessado em associar-se deverá apresentar pedido, por escrito, de filiação e prestar as informações prescritas pelo Conselho Diretor, que analisará o pedido e emitirá sua decisão.

**Parágrafo 1º** Após apresentado e analisado o pedido de filiação, o interessado poderá ser aceito provisoriamente por um período de 6 (seis) meses a 1 (um) ano. Durante o período de filiação provisória o Associado Provisório deverá contribuir com as verbas estabelecidas no artigo 9º, podendo participar das reuniões e assembleias da Associação, assim como dos grupos de trabalho, entretanto, sem ser votado.

**Parágrafo 2º** O Associado Provisório deve comunicar e comprovar ao Conselho Diretor o exercício de atividade de vendas diretas dentro do padrão ético exigido pelo Código de Ética.

**Parágrafo 3º** O Conselho Diretor, dentro do período de filiação provisória, emitirá decisão sobre a aceitação permanente do Associado Provisório. No caso de aceitação, o período provisório será considerado para fins de cômputo dos prazos estabelecidos no presente Estatuto Social.

### **Contribuições**

**Artigo 9º** A taxa de admissão e as contribuições mensais serão fixadas pelo Conselho Diretor, sujeitas à ratificação em Assembleia Geral. As contribuições especiais serão fixadas pelo Conselho Diretor.

**Parágrafo 1º** As contribuições mensais poderão ser pré-determinadas e/ou determinadas por faixas de faturamento (volume de negócios) de seus Associados, desde que aprovadas em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** As contribuições especiais poderão ser cobradas dos Associados para atender a: (i) projetos aprovados pelo Conselho Diretor necessários ao desenvolvimento e/ou à proteção do modelo de vendas diretas ou (ii) eventos extraordinários que acarretem déficit no caixa da Associação. O rateio das despesas relativas a tais projetos observará os critérios fixados no parágrafo primeiro do presente artigo

**Parágrafo 3º** Os reajustes das taxas de admissão, contribuições mensais e especiais descritas no caput serão fixados pelo Conselho Diretor, independentemente de aprovação em Assembleia Geral.

### **Obrigações dos Associados**

**Artigo 10** São obrigações dos Associados: (a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como os regulamentos e decisões emanados do Conselho Diretor, Assembleia Geral e do Código de Ética da Associação; (b) pagar as contribuições sociais pontualmente; (c) fornecer, mediante solicitação, informações completas e precisas ao Conselho Diretor e/ou ao Conselho de Ética, verbalmente ou por escrito, sobre qualquer assunto que possa ser relevante aos objetivos da Associação e à conservação dos altos padrões nas práticas de vendas; (d) atender a todas as exigências legais e tributárias pertinentes à industrialização, por sua conta ou de terceiros, e à comercialização de seus produtos.

**Parágrafo 1º** A Associação se compromete a tratar todas as informações por ela solicitadas, e recebidas dos Associados, com critério e sigilo adequados.

**Parágrafo 2º** O Associado que atrasar em mais de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, qualquer contribuição a que estiver sujeito, ficará obrigado a pagar a contribuição em atraso, atualizada monetariamente, com multa de 20% (vinte por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

### **Direitos dos Associados**

**Artigo 11** São direitos dos Associados: (a) utilizar os serviços oferecidos pela Associação, em conformidade com os respectivos regulamentos; (b) apresentar, para qualquer membro do Conselho Diretor, as ideias e planos que considerem úteis aos objetivos da Associação; (c) tomar parte nas reuniões dos Associados, nas Assembleias Gerais e indicar candidatos ou se candidatar a cargos na administração, quando aplicável; (d) utilizar os serviços técnicos e de assessoria prestados pela Associação, nos casos submetidos à sua consideração, observados os critérios estabelecidos neste Estatuto.

**Parágrafo Único** Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

**Artigo 12** Qualquer Associado que desejar desligar-se da Associação deverá entregar pedido de desligamento por escrito, dirigido ao Conselho Diretor.

### **CAPÍTULO III MEDIDAS DISCIPLINARES**

**Artigo 13** Havendo infração ao Estatuto Social, ao Código de Ética e às Resoluções da Associação, o Conselho Diretor poderá aplicar as seguintes medidas disciplinares aos Associados: (a) advertência; (b) suspensão; (c) exclusão.

**Parágrafo 1º** O processo de apuração da infração será feito em caráter sigiloso.

**Parágrafo 2º** Quaisquer medidas disciplinares somente serão impostas após exame completo dos atos praticados pelo infrator, sendo-lhe permitido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Parágrafo 3º** As penas de suspensão e exclusão serão impostas pelo Conselho Diretor, por decisão unânime.

**Parágrafo 4º** Das decisões do Conselho Diretor que impuserem penas de suspensão e/ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, com efeito suspensivo. O prazo para apresentação de recurso será de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da decisão. A Assembleia Geral poderá confirmar a decisão condenatória do Associado por voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

**Artigo 14** A pena de suspensão terá duração de até 12 (doze) meses, dependendo da gravidade da infração.

**Artigo 15** A exclusão poderá ser aplicada quando o Associado: (a) não cumprir as obrigações impostas pelo Estatuto Social, Código de Ética e Resoluções do Conselho Diretor; (b) causar, por ato ilícito, danos à Associação, seja por ordem moral, econômica ou financeira; (c) perder a boa reputação nos meios empresariais, ou cometer infração séria aos bons princípios morais ou de ética comercial; ou (d) no caso de falência fraudulenta e/ou condenação judicial por ato considerado doloso ou culposos.

### **CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO, CONSELHO DIRETOR, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO DE ÉTICA**

**Artigo 16** Dentro do escopo do objeto social da Associação os Administradores poderão realizar todos os atos legais e administrativos necessários ao seu fim, notadamente:



(a) comprar ou vender bens móveis e imóveis; (b) assumir compromissos com entidades públicas, de economia mista e privada; (c) praticar todos os atos normais de gestão na defesa dos interesses da Associação e seus direitos e interesses, inclusive em juízo, em qualquer instância ou tribunal.

## **CONSELHO DIRETOR**

### **Composição**

**Artigo 17** A Associação será administrada por um Conselho Diretor, composto de um Diretor Presidente, um Diretor Primeiro Vice-Presidente, um Diretor Segundo Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

### **Eleição, Mandato, Remuneração e Vacância**

**Artigo 18** Os Associado Efetivos e Associados Contribuintes, filiados há, no mínimo, 2 (dois) anos, poderão apresentar candidato à eleição para os cargos do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** Os candidatos aos cargos do Conselho Diretor devem comprovar experiência e conhecimento sobre o sistema de vendas diretas no país.

**Artigo 19** A eleição dos membros do Conselho Diretor deverá ocorrer em Assembleia Geral, com especificação do cargo. A Assembleia Geral que eleger os membros efetivos do Conselho Diretor deverá eleger, ainda, os Suplentes para os cargos de Secretário e Tesoureiro, que somente assumirão os respectivos cargos em caso de vacância definitiva dos cargos efetivos.

**Artigo 20** Os membros do Conselho Diretor tomarão posse de seus cargos, mediante assinatura de termo de posse.

**Parágrafo Único** O mandato dos membros do Conselho Diretor e Suplentes terá duração de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição para o mesmo cargo

**Artigo 21** Os cargos do Conselho Diretor, inclusive Suplentes e eventuais cargos ocupados em Comitês ou em Grupos de Trabalho, não serão remunerados.

**Artigo 22** No caso de morte, renúncia ou demissão de quaisquer dos membros do Conselho Diretor do seu respectivo cargo na empresa associada, a vaga será preenchida, imediatamente, pelo Suplente, se houver, mediante assinatura de termo de posse. Não

havendo Suplente ou tratando-se de morte, renúncia ou demissão do próprio Suplente, deverá ser convocada, no prazo de 60 (sessenta) dias Assembleia Geral para eleição de novo membro do Conselho Diretor.

**Parágrafo Único** No caso de impedimento, o Conselho Diretor convocará o membro supostamente impedido para se manifestar sobre a continuidade no cargo e este último terá o prazo de 10 (dez) dias para se pronunciar.

### **Atribuições do Conselho Diretor**

**Artigo 23** Ao Conselho Diretor compete: (a) executar as decisões da Assembleia Geral, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, interpretando-o em caso de dúvida; (b) convocar quaisquer reuniões ordinárias e extraordinárias dos Associados previstas no presente Estatuto Social; (c) administrar a Associação; (d) contratar empregados e toda mão de obra necessária ao cumprimento dos objetivos sociais da Associação, bem como fixar seus salários, determinar suas obrigações, adverti-los, suspendê-los e demiti-los; (e) apresentar à Assembleia Geral ordinária dos Associados o relatório dos administradores, as demonstrações financeiras e o parecer dos auditores independentes; (f) emitir regras internas que devem ser aprovadas pela Assembleia Geral; (g) cumprir todos os dispositivos legais atinentes; (h) determinar o reajuste das taxas de admissão, contribuições mensais e especiais devidas pelos Associados à Associação.

**Artigo 24** O Conselho Diretor poderá criar Grupos de Trabalho ou Comitês para auxiliá-lo em suas atribuições ou, ainda, para o estudo ou análise de determinados assuntos que entender relevantes à Associação.

**Parágrafo Único** Sempre que necessário, o Conselho Diretor emitirá os regulamentos nos quais ficarão estabelecidos os poderes e deveres dos membros dos Grupos de Trabalho ou Comitês criados.

### **Atribuições dos Membros do Conselho Diretor**

**Artigo 25** Compete ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais, convocá-las, dirigir e manter a ordem dos debates; (b) submeter à apreciação do Conselho Diretor todos os assuntos pertinentes; (c) cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Diretor; (d) assinar as atas da Assembleia Geral e da reunião do Conselho Diretor, bem como toda a correspondência e outros documentos expedidos pela Associação; (e) autorizar

e assinar, juntamente com o Tesoureiro ou outro membro do Conselho Diretor, as contas de despesas, cheques e outros títulos em nome da Associação; (f) supervisionar a administração da Associação; (g) exercer, de forma isolada, a representação legal da Associação; (h) nomear os integrantes dos Grupos de Trabalho e Comitês criados pelo Conselho Diretor e dar posse a eles.

**Artigo 26** Compete aos Diretores Vice-Presidentes: substituir o Diretor Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos, competindo (a) ao Diretor Primeiro Vice-Presidente o exercício dos poderes e obrigações descritos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “g” e “h” constantes do artigo 25 do Estatuto Social; e (b) ao Diretor Segundo Vice-Presidente o exercício dos poderes e obrigações constantes das alíneas “e” e “f” do artigo 25 do Estatuto Social. Os Diretores Vice-Presidentes deverão assinar em conjunto com outro membro do Conselho Diretor, quando assim for exigido. Em casos de impedimento dos Diretores Vice- Presidentes, caberá à Assembleia Geral designar a sua substituição.

**Artigo 27** Compete ao Secretário: (a) dirigir todo o expediente da secretaria; (b) lavrar, subscrever e registrar, quando necessário, as atas das reuniões do Conselho Diretor; (c) cuidar de todos os documentos recebidos e de sua apresentação, durante as reuniões, aos Associados.

**Artigo 28** Compete ao Tesoureiro: (a) exercer o controle financeiro e econômico da Associação, reportando-se regularmente ao Conselho Diretor e apresentando balancetes mensais nas reuniões do Conselho Diretor; (b) em conjunto com o Diretor Presidente, determinar a instituição bancária na qual a Associação manterá conta corrente e fará operações; (c) efetuar os pagamentos de despesas autorizadas pelo Diretor Presidente; (d) assinar cheques, letras de câmbio e notas promissórias juntamente com o Diretor Presidente ou outro membro do Conselho Diretor; (e) supervisionar a cobrança das contribuições devidas pelos Associados; (f) administrar os serviços contábeis, sejam eles realizados interna ou externamente (por terceiros); (g) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras que deverão ser apresentados à Assembleia Geral anual dos Associados; (h) assinar recibos e dar quitação em nome da Associação.

### Reuniões

**Artigo 29** O Conselho Diretor se reunirá, bimestralmente, e sempre que necessário, mediante convocação do Diretor Presidente ou do seu substituto, ou, ainda, mediante convocação de qualquer dos seus membros. A convocação para a reunião deverá ser

expedida com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, através de carta, fax ou correio eletrônico.

**Artigo 30** As reuniões do Conselho Diretor serão consideradas regularmente instaladas quando contarem com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Único** Em caso de pedido de reconsideração de matéria aprovada em reunião do Conselho Diretor, a nova reunião somente será instalada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros. Caso haja empate de votos caberá ao Diretor Presidente a decisão final.

**Artigo 31** As reuniões do Conselho Diretor poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro do Conselho Diretor e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Parágrafo Único** Os membros do Conselho Diretor que participarem das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou outro meio de comunicação nos termos do caput deste artigo, deverão confirmar seu voto por meio de declaração encaminhada ao Diretor Presidente por carta, fax, correio eletrônico ou outro meio de comunicação que permita a sua identificação, logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o Diretor Presidente ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do referido membro do Conselho Diretor.

## **CONSELHO CONSULTIVO**

### **Composição**

**Artigo 32** A Associação contará com um Conselho Consultivo, composto pelos Presidentes e/ou Administradores das empresas associadas, os quais deverão estar devidamente identificados nos atos societários das empresas respectivas.

### **Eleição, Mandato, Remuneração e Vacância**

**Artigo 33** O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente escolhidos, entre seus membros, por maioria simples de votos, cujos mandatos terão a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse e comprovação da qualidade de Presidente ou Administrador da empresa associada a qual representa.

**Artigo 34** Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados pela Associação.

**Artigo 35** No caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho Consultivo, deverá ser convocada reunião, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleição dos novos Presidente e Vice-Presidente do Conselho Consultivo.

#### **Atribuições do Conselho Consultivo**

**Artigo 36** Compete ao Conselho Consultivo contribuir para o planejamento estratégico e para a Governança Corporativa da Associação, orientando o Conselho Diretor nos assuntos relacionados ao sistema de vendas diretas.

#### **Atribuições dos Membros do Conselho Consultivo**

**Artigo 37** Compete ao Presidente: (a) presidir, convocar e manter a ordem dos debates nas reuniões do Conselho Consultivo; (b) submeter à apreciação do Conselho Consultivo todos os assuntos pertinentes; (c) assinar as atas das reuniões do Conselho Consultivo; (d) proferir voto de desempate entre seus membros.

**Artigo 38** Compete ao Vice-Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

#### **Reuniões**

**Artigo 39** O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou de seu substituto, ou ainda, mediante convocação de qualquer de seus membros. O aviso de reunião deverá ser expedido com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, através de carta, fax ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

## **CONSELHO DE ÉTICA**

### **Composição**

**Artigo 40** A Associação contará com um Conselho de Ética composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 6 (seis), todos efetivos e escolhidos dentre os Associados Efetivos.

### **Eleição, Mandato, Remuneração e Vacância**

**Artigo 41** O Conselho de Ética terá um Presidente e um Vice Presidente escolhidos, entre seus membros, por maioria simples de votos, cujos mandatos coincidirão com os mandatos dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

**Parágrafo único** Os membros do Conselho de Ética tomarão posse de seus cargos mediante assinatura de termo de posse e comprovação da qualidade de Associados Efetivos.

**Artigo 42** Os membros do Conselho de Ética não serão remunerados pela Associação.

**Artigo 43** No caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho de Ética, deverá ser convocada reunião, no prazo de 60 (sessenta) dias, para eleição de novos membros do Conselho de Ética.

### **Atribuições do Conselho de Ética**

**Artigo 44** Compete ao Conselho de Ética:

I - zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto Social por parte dos Associados, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: (a) exame das solicitações de filiação, a fim de avaliar se as empresas requerentes atendem aos requisitos previstos neste Estatuto Social; (b) exame das situações que configurem eventual inobservância das disposições deste Estatuto Social por parte de Associado e indicação ao Conselho Diretor das providências cabíveis; (c) recomendação dos procedimentos a serem adotados pelos Associados para adequação ao modelo de venda direta;

II – propiciar as condições operacionais para o adequado funcionamento do sistema de administração do Código de Ética, observando a orientação do Administrador do

Código de Ética, a quem cabe a função de supervisão, na Associação, das seguintes medidas: (a) orientação dos funcionários responsáveis no âmbito da Associação pelo recebimento e processamento das reclamações efetuadas com base em disposições do Código de Ética, por consumidores, vendedores diretos e Associados; (b) estabelecimento, condicionado à aprovação do Conselho Diretor, dos procedimentos internos aplicáveis à apuração das reclamações efetuadas com base em disposições do Código de Ética, inclusive com a fixação de prazos para o fornecimento, quando couber, de respostas por parte dos Associados; (c) indicação de providências ao Conselho Diretor, nos casos em que não se verificar a solução amigável de controvérsia que venha a ser submetida ao sistema de administração do Código de Ética, para que as decisões do Administrador do Código de Ética sejam executadas; (d) orientação dos Associados para o atendimento dos compromissos estipulados no Código de Ética; (e) determinação da publicação do Código de Ética, visando torná-lo de conhecimento público.

### **Atribuições dos Membros do Conselho de Ética**

**Artigo 45** Compete ao Presidente: (a) presidir, convocar e manter a ordem dos debates nas reuniões do Conselho de Ética; (b) submeter à apreciação do Conselho de Ética todos os assuntos pertinentes; (c) assinar as atas das reuniões do Conselho de Ética; (d) proferir voto de desempate entre seus membros.

**Artigo 46** Compete ao Vice Presidente: substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

### **Reuniões**

**Artigo 47** O Conselho de Ética se reunirá por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Diretor, mediante convocação do seu próprio Presidente ou por convocação do Administrador do Código de Ética.

**Parágrafo Único** As reuniões do Conselho de Ética serão sempre precedidas de prévia convocação de seus membros, com pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência, enviada por carta, fax ou correio eletrônico com aviso de recebimento, onde deverá constar a pauta dos assuntos a serem tratados.

**Artigo 48** O membro do Conselho de Ética ficará impedido de votar nas deliberações referentes a procedimentos relacionados à empresa a qual for vinculado.

## **CAPÍTULO V**

### **ASSEMBLEIA GERAL DOS ASSOCIADOS**

#### **Definição**

**Artigo 49** A Assembleia Geral dos Associados é o órgão máximo com poder de decisão da Associação. As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

#### **Frequência**

**Artigo 50** A Assembleia Geral ordinária será realizada até 30 de abril de cada ano, para apresentação e aprovação do relatório da administração, das demonstrações financeiras e do parecer dos auditores independentes, para eleição do Conselho Diretor e Suplentes e do Conselho de Ética e suplentes, quando for o caso.

**Artigo 51** As Assembleias Gerais extraordinárias serão realizadas sempre que necessárias, mediante convocação do Diretor Presidente em exercício, ou da maioria do Conselho Diretor ou por solicitação de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos Associados com direito a voto. Na vacância do cargo de Diretor Presidente, a Assembleia Geral poderá ser convocada pelos Diretores Vice Presidentes em exercício. Caso os cargos de Diretor Vice Presidente também estejam vagos, a Assembleia Geral poderá ser convocada por qualquer membro do Conselho Diretor.

#### **Convocação**

**Artigo 52** As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de aviso de convocação enviado diretamente aos Associados, através de carta, fax ou correio eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar de tal aviso as matérias que serão objeto da Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º** No caso de estarem na ordem do dia da Assembleia Geral alterações ao Estatuto Social ou ao Código de Ética, as minutas correspondentes devem, necessariamente, estar anexadas aos avisos de convocação.

**Parágrafo 2º** É vedado decidir assuntos não integrantes da ordem do dia prevista no aviso de convocação, salvo se estiver presente a totalidade dos Associados.



### **Instalação**

**Artigo 53** A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Associados de que tratam os itens “ii” e “ii”, do artigo 5º deste Estatuto Social.

**Parágrafo único** Não havendo número de Associados suficiente, a Assembleia Geral será instalada, em segunda convocação, 1 (uma) hora mais tarde, com qualquer número de Associados presentes e deliberará validamente sobre qualquer assunto constante da ordem do dia.

### **Quórum para Aprovação**

**Artigo 54** O quórum de deliberação das matérias tratadas em Assembleia Geral será o de maioria simples, ressalvadas as hipóteses de quórum qualificado previsto no presente Estatuto Social.

**Artigo 55** As alterações do Estatuto Social, bem como do Código de Ética, exigirão quórum de 2/3 (dois terços) dos Associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral.

### **Votação**

**Artigo 56** As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por meio de votos abertos, podendo, desde que aprovado pela maioria dos Associados com direito a voto presentes, ser adotado o sistema de voto secreto.

**Artigo 57** O Diretor Presidente votará normalmente e caberá a ele a decisão em caso de empate.

### **Competência**

**Artigo 58** Compete à Assembleia Geral: (a) eleger e destituir os membros do Conselho Diretor, do Conselho de Ética, assim como o Administrador do Código de Ética, (b) ratificar a posse dos membros do Conselho Consultivo; (c) aprovar a reforma do presente Estatuto Social; (d) aprovar as contas do Conselho Diretor do exercício; (e) deliberar sobre a dissolução da Associação; (f) aprovar o Código de Ética e suas alterações; (g) ratificar as decisões do Conselho de Ética; (h) decidir quaisquer assuntos de interesse da Associação; (i) apreciar e julgar os recursos de que trata o parágrafo quarto do artigo 13 deste Estatuto Social.

## **CAPÍTULO VI RECEITA E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 59** A Associação terá como fonte de receita: (a) taxas de admissão, contribuições mensais e contribuições especiais dos Associados; (b) doações ou legados, (c) rendas produzidas pelos bens da Associação; (d) convênios ou outras formas de parceria; e (e) demais fontes decorrente de outras atividades.

**Artigo 60** O exercício social se iniciará em 1º de janeiro e encerrará em dia 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO**

**Artigo 61** A Associação poderá ser dissolvida por decisão tomada em Assembleia Geral, para esse fim convocada, e com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus Associados com direito a voto, ocasião em que será nomeado o liquidante, tendo o Conselho Diretor o direito de agir para esse fim.

**Parágrafo Único** Uma vez saldas as dívidas, os saldos ativos serão destinados a uma instituição como objeto social similar ao da Associação, que será escolhida de acordo com decisão de Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 62** O presente Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral de Associados realizada no dia 26 de abril de 2013.

São Paulo, 26 de abril de 2013.

---

**Lucilene Silva Prado**  
**Presidente da Mesa**

---

**Roberta Kuruzu**  
**Secretária**

Visto do Advogado:  
OAB: